



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CGC 17 935 412/0001-16

CEP 37524-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 567/95

Autoriza o Poder Executivo a implantar Programa de Combate à fome.

A Câmara Municipal de Natércia, Estado de Minas Gerais aprovou e eu, Chefe do Poder Executivo, sanciono a se guinte Lei:

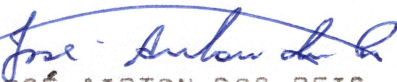
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de combate à fome e desnutrição, como forma de Saúde Preventiva, evitando o alto índice de procura de Consultas Médicas.

Artigo 2º - O Programa atenderá crianças de ZE- ZO A 06 (Seis) anos e Gestantes careates, de baixa renda.

Artigo 3º - Para atender ao Programa, o Poder / Executivo utilizar-se-á de Dotação própria do Orçamento, ou po derá anular parcial ou totalmente outras dotações do mesmo Orça^{mento}, ou ainda utilizar-se de outros recursos financeiros.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Natércia, 07 de dezembro de 1 995.


JOSÉ AIRTON DOS REIS
PREFEITO MUNICIPAL